



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional para aplicação de recursos públicos em educação.

Autor: Deputado IVAN VALENTE.

Relator: Deputado BACELAR.

I - RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise, que tem como primeiro signatário o nobre Deputado Ivan Valente, visa dispor sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto-PIB para aplicação de recursos públicos em educação.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sujeita à apreciação do Plenário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o **Relatório**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210956703100>



* C D 2 1 0 9 5 6 7 0 3 1 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de questão de grande relevância para o financiamento da Educação e, portanto, para a sustentabilidade das políticas públicas educacionais, tanto assim, que após amplo debate, foi contemplada no Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/14.

A Meta 20 do PNE prevê:

“Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei (2019) e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio”.

Ainda assim, vejam as Sras e os Srs – já se vão dez anos desde a proposta!

Segundo o relatório do terceiro ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e publicado em 2020, no ano passado:

- O Indicador 20A – Gasto público em educação pública em proporção ao PIB – apresentou pequena queda no período analisado (5,1% em 2015 e 2016 e **redução para 5,0% em 2017** e no resultado preliminar para 2018);

- No período de 2015 a 2017, houve redução do gasto público em educação pública, passando de R\$ 344,7 bilhões em 2015 para R\$ 340,9 bilhões em 2017. **Essa queda real de 1,1% do gasto em um contexto de estagnação do PIB, explica a pequena queda do Indicador 20 A;**



CD210956703100*



- O Indicador 20B – Gasto público em educação em proporção ao PIB – **foi de 5,5% em 2015**, apresentou pequeno aumento em 2016 (5,6%) e **redução para 5,4% nos anos seguintes**.

O art. 5º, § 3º da Lei nº 13.005/14, que aprovou o PNE prevê que “a meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE (junho de 2018) e **poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas**”.

A lei cogita até a ampliação do patamar.

Mas, o fato é que o investimento por aluno no Brasil continua a ser dos mais baixos.

Em 2019, deveria ter sido atingida a meta do prazo intermediário: o alcance de, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do país. Mas, continuamos em 5,4% ou 5%, se considerado o gasto em educação pública.

Para que as metas sejam atingidas é importante que esta Comissão de Educação, assim como as frentes parlamentares, neste ano de 2021, estejam atentas.

Assim, a proposta, que continua mais atual do que nunca - faz jus ao comprometimento e combatividade dos nobres autores, a quem rendemos nossas homenagens.

A proposta original previa o plebiscito em 2012. Propomos que seja realizado em 2023 – ano, aliás, do início das discussões acerca do próximo PNE, nos termos do art. 12 da Lei 13005/2014.

A aprovação do PNE foi um passo fundamental – mas é preciso buscar sua implementação – resgatá-lo do esquecimento e reafirmar sua condição de política prioritária, estruturante.



CD210956703100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Diante do exposto, voto pela **aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2011**, com a anexa **emenda** de relator.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2021.

Deputado BACELAR
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210956703100>



* C D 2 1 0 9 5 6 7 0 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional para aplicação de recursos públicos em educação.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral fará realizar no ano de 2023, em todo o Território Nacional, um plebiscito, com a finalidade de recolher manifestação, favorável ou contrária, dos cidadãos, acerca da obrigatoriedade de:

I - aplicação por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional em educação, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 214 da Constituição da República Federativa do Brasil";

II – responsabilidade da União por, pelo menos, cinquenta por cento desse valor.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2021.

Deputado BACELAR
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210956703100>

CD210956703100*